



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fls. 369

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 05 de Setembro de 2024.

MEMORANDO Nº 349/2024 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento - Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar a pasta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023 (COMUPE), na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 (COMUPE), cujo objeto é o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática, de acordo com a conveniência e necessidade dos municípios consorciados, com a empresa OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04, para providências cabíveis quanto à alimentação no Portal da Transparência e no sistema REMESSA/TCE, bem como o arquivamento do mesmo nessa Comissão Permanente de Licitação.

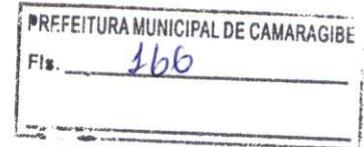
Convém mencionar que o processo encontra-se compilado em volume único, com numeração seqüencial da página 01 até 164, abrangendo a seguinte documentação:

- Memorando nº 963/2023; (fl. 01 à 03);
- Portaria nº 3.393 de 11 de dezembro de 2020 (fls. 04 à 06);
- Planilha dos Itens (fl. 07) ;
- Autorização (fl 08);
- Memorandos (fl. 09);
- Lei nº 897/2022 (fls. 10 à 11);
- Contrato de rateio nº 08/2023 (fls. 12 à 17);
- Ata de Registro de Preços nº 11 do COMUPE (fls. 18 à 35);
- Termo de Retificação (fls. 36 à 37);
- Pesquisa de Preços no Banco de Preços (fls. 38 à 44);
- Processo licitatório em CD-ROM (fl.45);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 06/09/24 às: 10:20  
Assinatura



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Documentação de habilitação (fls.46 à 77);
- Memorando nº 644/2023/CPL (fl. 78);
- Memorando nº 389/2023/SESAU (fls.79);
- Memorando nº 300/2023/SEGAB (fl.80-80v);
- Memorando nº 360/2023/SESAU (fl.81);
- Certidões atualizadas (fls.82 à 83);
- Memorando nº 411/2023 – ASSESSORIA E CONTRATOS (fl. 84);
- Memorando nº 707/2023/CPL (fl. 85);
- Memorando nº 412/2023 – ASSESSORIA E CONTRATOS (fl.86);
- Ofício nº 013/2024 – GAB (fls. 87 à 90);
- Concordância da Empresa (fls.91);
- Nova documentação de habilitação (fls. 92 a 115);
- Memorando nº 015/2024 - ASSESSORIA JURIDICA (fl.116);
- Contrato de Rateio nº 12/2024(fl. 117à121);
- Memorando nº 017/2024 (fls.122 à128);
- Parecer Vinculante nº 001/2024/PROGEM - (fls. 129 à 137);
- Memorando nº 038/2024 - SESAU (fls. 138 à 144);
- Manifestação Licitatória PROGEM N° 008/2024 (fls.145 à 147);
- Certidões atualizadas (fls. 148 à 149);
- Contrato nº 027/2024 - (fls.150 à 161);
- Publicação do Contrato (fl. 162);
- Portaria nº 087, de 25 de março de 2024 (fls.163 à 164);

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 027/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ Nº 05.372.103/0001-04)**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 e ARP Nº 11 REALIZADO PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNANBUCANOS - COMUPE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe–PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1ºAndar – Timbi – Camaragibe –PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pela senhora SECRETÁRIA DE SAÚDE, **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG nº 1334009 -SSP/PE, CPF/MF nº 335.649.814-20, residente e domiciliado à Rua BENFICA, 748, Apto.701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001, doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: EMPRESA: O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº **05.372.103/0001-04**, com sede na avenida Angra dos Reis, 105 , Ibura , Recife-PE, Estado de Pernambuco, CEP Nº 51340- 590, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. LUANA GOMES DA SILVA, RG nº 63.80.844, CPF/MF nº 053.461.584-80, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, realizado pelo Consórcio Dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, tudo de conformidade com as disposições da Lei 897/2022 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.107/05, mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.01- Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de materiais e equipamentos de informática a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Camaragibe.**

2.01.01. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante o período de 05 (CINCO) meses, estão descritos no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.01 - O prazo de vigência deste Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 11 do COMUPE,



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência de 05 ( CINCO) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.01 - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da comunicação à empresa, após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento, no endereço indicado.

4.02 - Deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta e risco as quantidades solicitadas pelo Contratante, no Almoxarifado Central, no seguinte endereço: Rua Teixeira Soares nº 102, Bairro Timbi, Cidade Camaragibe/PE, CEP: 54768-130, no horário entre às 08:00 horas e 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.

4.03 - Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.

4.04 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Termo de Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

4.05 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser apresentados pela Contratada documento comprovando da situação ocorrida. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas, devendo ter parecer técnico do Departamento da Contratante atestando a aceitação da substituição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.01- O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

5.02 - Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90, a apresentação dos objetos deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição e prazo de utilização e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso;

5.03 - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos objetos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

5.04 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

*Handwritten signature*



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



5.05 - O objeto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

5.06 - Na hipótese do objeto apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

5.07 Caso os objetos sejam reprovados, a reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da comunicação à empresa, por meio de justificativa de reprovação;

5.08 A não reposição no prazo estabelecido no sub item anterior constitui motivo para rescisão do Contrato;

5.09 Caberá a detentora arcar com as despesas decorrentes de substituição, bem como os participantes, não se responsabilizarão pela guarda, armazenamento e danos causados pelos bilhetes inadequados e conseqüentemente rejeitados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora, a SR<sup>a</sup>. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, CPF/MF n° 773.762.504-68, matrícula n° 4.0102412.2.

6.02 - A fiscalização Titular do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor BRENO SANTOS DE CARVALHO, matrícula n° 4.0102410.3, CPF: 058.999.384-47.

6.03 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, a Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6.04 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



especificado no Termo de Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.05 - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

7.02 - A Nota Fiscal deverá ter o mesmo nº de CNPJ do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

7.03 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Contratada.

7.04 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



7.05 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato.

7.06 - Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.07 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.08 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.01 – Sempre juízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- c) Obriga-se a Contratada manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções. Assim como, substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



DETENTORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Contrato e Referência.

- h) Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- j) A entrega do mobiliário para escritório deverá ser acompanhada do laudo técnico de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente e cada lote quando da respectiva entrega;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- l) O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- m) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- n) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- o) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- p) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- q) O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão efetuados mediante prévio agendamento conforme endereço constante na ordem de fornecimento.
- r) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.01 – Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

*Handwritten signature*



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE e o Município de Camaragibe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Edital e ARP e nos itens seguintes;

10.02 - Além da sanção prevista no subitem 10.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) serviço (s);
- c) Pela demora em substituir o bilhete rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº s 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor da licitado, para cada evento;
- f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

10.03 - As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



10.04 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.01-As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

30.3014.10.301.1117.1.153.4.4.90.52.00.52

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR MÁXIMO**

12.01- O valor máximo total para aquisição em comento é de **R\$ 49.495,05 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.01-A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.01- A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.02- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.03- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO  
AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

15.01 - Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 04/2023 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 e ARP nº11, realizado pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo COMUPE.

15.02 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 04/2023, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



15.03 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e Lei Lei 897/202 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

16.01- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.01-Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

18.01 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

19.01 - O preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do CONTRATADO, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

20.01 – Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA**

21.01 . A contratada se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



21.02. No caso de defeito (s) em peça (s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da (s) peça (s) defeituosa (s). Consórcio dos Municípios Pernambucanos.

21.03. O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pela Contratante.

21.04. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

21.05. A Contratada, deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o nome de empresa credenciada/autorizada pelo fabricante do mobiliário para escritório, com sede no Município do Recife/PE ou Região Metropolitana, para prestação dos serviços em garantia dos materiais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS**

22.01. O produto fornecido deverá atender os requisitos de garantia e características exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;

22.02. O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício .

18.3 – O EQUIPAMENTO deverá ser transportado, armazenado e entregue em condições adequadas a sua preservação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRATERMO ADITIVO**

23.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-TOLERÂNCIA**

24.01-Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.01 -Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

26.01-Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco,

*Handwritten signature*



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firma no presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 14 de Março de 2024.

*Maria Francisca Santos de Carvalho*  
Secretária de Saúde  
Mat. 4.0002128.5

*Maria Francisca Santos de Carvalho*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO  
CONTRATANTE

LUANA  
GOMES DA  
SILVA:053461  
58480

Assinado de forma  
digital por LUANA  
GOMES DA  
SILVA:05346158480  
Dados: 2024.03.19  
16:13:12-03'00'

O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI  
CONTRATADA



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I

O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI					
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 11					
PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2023- PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023 - COMUPE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	Especificações mínimas: <b>Impressora Multifuncional</b> Com Bulk Ink, Tecnologia de Impressão: Jato de Tinta, Memória 32MB, Com impressão de no mínimo 33ppm preto / 27ppm colorida, Resolução 6000x1200dpi s, Scanner:Permite que você copie ou digitalize de modo prático resolução de até 19200dpi s(interpolado) 1200x2400 dpi (óptico), Interfaces:USB 2.0 de Alta Velocidade, Wireless (802.11b/g/n), Com kit Bulk ink com no mínimo 100 ml cada cor, Compatível S.O.: Windows e Linux.	UND	45	R\$1.099,89	R\$49.495,05
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$49.495,05</b>

*Luana*



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# EXTRATO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024, FIRMADO EM 14 DE MARÇO DE 2024**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024, FIRMADO EM 14 DE MARÇO DE 2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93

**PROCESSO LICITATORIO** Nº 04/2023

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

**CNPJ:** 41.230.038/0001-38

**CONTRATADA:** O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI

**CNPJ:** 05.372.103/0001-04

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de materiais e equipamentos de informática a fim de atender** as necessidades da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 49.495,05

**PRAZO DE VIGENCIA:** 14/03/2024 A 14/08/2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:**

30.3014.10.301.1117.1.153.4.4.90.52.00.52

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 250324042631

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 25/03/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# PORTARIA

# GESTOR E FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 087 de 25 MARÇO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 087 de 25 MARÇO de 2024

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – **O(A) Secretária (a) de Saúde Sr<sup>a</sup>. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de Março de 2024**, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sr<sup>a</sup>. **ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, CPF/MF nº 773.762.504-68, matrícula nº 4.0102412.2, como **GESTOR(a)** do contrato nº 027/2024, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 04/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. **BRENO SANTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 4.0102410.3, CPF: 058.999.384-47, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 027/2024, sendo este oriundo do processo licitatório nº 04/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04.

**Parágrafo único**, Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de materiais e equipamentos de informática a fim de** atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único**. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 25 de Março de 2024

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária de Saúde

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 250324041552

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 25/03/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

